



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2019

Pelo presente instrumento , o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, CNPJ Nº 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 – Centro – Rio Vermelho/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildemar Vicente de Faria, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 071.887.306-87, carteira de Identidade RG nº M-210. 104-SSP/M Carteira de Identidade RG nº: M-2045771-SSP/MG ; e a empresa **ÂNGELO SERGIO MARTINS ARAÚJO – ME**, CNPJ nº 23.911.291/0001-75, com sede na Rua Maranata nº 58 - Bairro Chapadinha - Rio Vermelho, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ÂNGELO SERGIO MARTINS ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº MG-9.217.328 SSP/MG e CPF nº 039.528.136.99, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 015/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2019, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no anexo I a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 3,19 (Três reais e dezenove centavos) para o item 01, e R\$ 4,32 (Quatro reais e trinta e dois centavos) para o item 02, por viagem, por quilômetro rodado, estimando-se o valor total em R\$ 69.873,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais).

2.1.2. – O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha
n° 134

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, n° 380, Rio de Vermelho-MG - CEP.: 39.170-000

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - O gasto com combustível corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.8. - Dos reajustes

2.8.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.8.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.8.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.9. - Da revisão de preços

2.9.1. - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

2.10. - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

1.1. Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

1.2. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

1.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 1.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 1.5. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- 1.6. Fornecer cronograma mensal das viagens.

II – DA CONTRATADA:

- 2.1. Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- 2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- 2.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. Manter apólice de seguros de passageiros.
- 2.6. Manter motorista habilitado na categoria “d”, com idade superior a 21 anos.
- 2.7. Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- 2.8. Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- 2.9. É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 2.11. A inadimplência da CONTRATADA relacionada aos encargos estabelecidos anteriormente, não transferirá à CONTRATANTE, sobre nenhuma hipótese a responsabilidade de seu pagamento, ficando impossibilitada também a oneração do contrato.
- 2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo a responsabilide da fiscalização bem como do acompanhamento por parte da administração.

2.13. Fornecer à CONTRATANTE dados técnicos de todos os elementos , bem como todas as informações necessárias para a devida execução do serviço e ainda as especificações necessárias para o uso do serviço ho horário e local estabelecidos, sempre que solicitado.

2.14. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, bem como todos e quaisquer consertos e manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

2.15. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

2.16. Substituir no prazo máximo e improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, por exigência exclusiva e conveniência da Adminstração Municipal, qualquer empregado vinculado aos serviços, integrante da equipe técnica ou operacional, cuja presença seja prejudicial aos trabalhos executados.

2.17. Substituir por veículo similar ao veículo ofertado na ocasião da licitação, o veículo que apresentar qualquer falha mecânica ou qualquer outro motivo que o impeça de trafegar, bem como desempenhar as atividade fins objeto desta licitação.

2.18. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que gere atrasos ou impeça diretamente a conclusão dos serviços, no todo ou em partes, de acordo com o cronograma, indicando assim medidas para reparar os possíveis danos.

2.19. Disponibilizar o veículo para acesso dos fiscais sempre que solicitado.

2.20. Responsabilizar-se por terceiros, isentando assim o Município de Rio Vermelho de quaisquer reclamações bem como indenizações, reponsabilizando-se ainda pelos seguros de responsabilidade civil bem como o ressarcimento de todos e quaisquer danos.

2.21. Manter os veículos sempre limpos e em condições seguras para o devido trasnporte dos alunos.

2.22. Tratar com cortesia e respeito à todos os alunos bem como os agentes de fiscalização.

III. INCUMBE AINDA À CONTRATADA:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;



- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- XIII - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- XIV - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 5.1.1.12.122.9.2021.33903900 - Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Municipal.

5.1.1.12.361.12.2026.33903900 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



[Handwritten signature]

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

6.1.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6.1.3. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

6.1.4. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

6.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.6. Extinguindo-se os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

6.1.7. Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Vermelho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empregada por preço unitário”.

11.2. - Somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação de serviço será exercida pela Secretária Municipal de Educação, sendo responsável para tal a Senhora Ednelma Dias da Silva Souza, estando a mesma ciente de que na condição de fiscal, deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha
n° 141

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, n° 380, Rio de Vermelho-MG - CEP.: 39.170-000

12.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

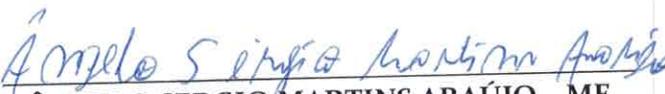
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

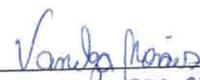
13.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Vermelho/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

13.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Vermelho, 09 de maio de 2019.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ÂNGELO SERGIO MARTINS ARAÚJO - ME
CNPJ nº 23.911.291/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF nº: 828.777.536-12

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha
n° 142

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, n° 380, Rio de Vermelho-MG - CEP.: 39.170-000

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 045/2019

ANGELO SERGIO MARTINS ARAUJO - ME						
ITEM	PRODUTO	MARCA	UND.	QTDE	VALOR	SUB TOTAL
1	LINHA 30: GROTA DOS TANQUES/PONTE DO SÃO PEDRO/ESCOLA ESTADUAL Dr. AFONSO PENA JÚNIOR/RIO VERMELHO.ROTA : SAINDO DAS GROTTAS DOS TANQUES, INDO ATE A PONTE DE SÃO PEDRO, MOZART BORGES, NOZINHO ROSA, RETORNANDO PARA A ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO PEREIRA,SEGUINDO PELA ESTRADA PRINCIPAL ATE A ESCOLA ESTADUAL Dr. AFONSO PENA JÚNIOR.PERCURSO : 58KM, 02 DUAS VIAGENS EM REGIME DE IDA E VOLTA POR DIAS LETIVOS, MINIMO 15 LUGARES.	HMM481 6	Km	8.700,00	3,19	27.753,00
2	LINHA 35: ESCOLA ESTADUAL Dr AFONSO PENA JÚNIOR/ ALTO DA BARRA/ DIREÇÃO COMUNIDADE DAS LAJES/ ESCOLA MUNIICIPAL MANOEL MARTINS DE SOUZA/ TAQUARA BRANCA RETORNANDO PROXIMO A CASA DE MESSIAS/ TREVO CAFÉ ROXO/ TOTALIZANDO.PERCURSO: 65 KM, 02 DUAS VIAGENS EM REGIME DE IDA E VOLTA POR DIAS LETIVOS, MINIMO 40 LUGARES.	GXH0320	KM	9.750,00	4,32	42.120,00
VALOR TOTAL:						69.873,00



EXTRATO DE CONTRATO

Folha nº 143
[Handwritten Signature]
Rubrica

Contrato nº: 45

Contratado: ANGELO SERGIO MARTINS ARAUJO - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

Licitação: Pregão Presencial 7 / 2019

Dotação Orçamentaria: 7.1.3.12.361.20.2055.33903900

Início: 09/05/2019

Término: 31/12/2019

Valor Total: R\$ 69.873,00

Rio Vermelho, Quinta-feira 09 Maio 2019

Publicado em 09/05/2019 no QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA.

[Handwritten Signature]
PUBLICADO E AFIXADO
NA SEDE DA PREFEITURA
NO LOCAL DE COSTUME
Período 09/05/2019
Art. 89 Lei Orgânica Municipal
RIO VERMELHO - MG